



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

PARECER TÉCNICO DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 009/2025

I. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Pregão: PE SRP 9/2023-062-FME¹
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E DERIVADOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACUNDÁ-PA

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Vencedor: MEGA AUTO CENTER LTDA
(CNPJ **.101.048/0001-**, data de abertura 23/03/2015, Jacundá/PA, porte EPP)

Valor Estimado: R\$150.177,52 (cento e cinquenta mil, cento e setenta e sete reais, cinquenta e dois centavos).

Valor da ARP 013/2024: R\$130.890,00 (cento e trinta mil, oitocentos e noventa reais)
Órgão Gerenciador: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME)

Contratos 20240261: R\$65.445,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais)
Contratos 20250033: R\$65.445,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais)

Quantidade de Volumes: 1
Total de páginas do processo: 426
Assunto: Análise de conformidade pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato 20250033, formulado pela empresa MEGA AUTO CENTER LTDA

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 4.320/1964 (Lei do Direito Financeiro)²;
- Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas Brasileiras, com redação dada pela Lei nº 12.376/2010)³;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Art.31, Art. 70 a 74)⁴;
- Lei nº 8.666/1993⁵;
- Lei nº 10.520/2002⁶;
- Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)⁷;
- Lei Municipal nº 2.383/2005 (Cria o Sistema de Controle Interno do Município de Jacundá)⁸;

¹ <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/pa/prefeitura-municipal-de-jacunda-1670/rpe-231011935-2023-2023-262689>

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm

³ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del4657compilado.htm

⁴ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

⁵ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm

⁶ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm

⁷

https://r.search.yahoo.com/_ylt=AwrFDhRA2tBnEAlAcOrz6Qt.;_ylu=Y29sbwNiZjEEcG9zAzEEdnRpZAMEc2VjA3Ny/RV=2/RE=1742950208/RO=10/RU=https%3a%2f%2fwww.planalto.gov.br%2fccivil_03%2fLEIS%2fLCP%2fLcp101.htm/RK=2/RS=eQe5msYP7aXLbKxPTcKdRPCjBzQ-

⁸ <https://jacunda.pa.gov.br/lei-municipal-complementar-n-2383-2005-de-06-de-abril-de-2005-institui-o-sistema-de-controle-interno-do-municipio-de-e-da-outras-providencias/>



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

- Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)⁹;
- Lei Municipal nº 2684/2021 (Plano Plurianual – PPA 2022/2025)¹⁰;
- Lei Municipal nº 2.749/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2025)¹¹;
- Lei Municipal nº 2.754/2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA/2025)¹²;
- IN nº 022/2021-TCM/PA¹³;
- Portaria Conjunta STN/SOF Nº 26, DE 18 de dezembro de 2024 (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 11ª Edição – Válido para o Exercício 2025)¹⁴;
- Súmula STF 473¹⁵.

III. METODOLOGIA

Para realização da análise do processo **PE SRP 9/2023-062-FME**, foi aplicado à Lista de Verificação elaborada e padronizada pela Controladoria Interna do Poder Executivo do Município de Jacundá (PA), tendo como referência a Lei n.º 8.666/1993, visando a emissão do Parecer de Controle Interno acerca da regularidade do pedido de aditamento para recomposição de equilíbrio econômico-financeiro, materializando assim o controle prévio do aditamento.

No preenchimento da lista de verificação pela Controladoria, são analisadas as consequências para cada resposta negativa, se pode ser suprida, mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução do processo. Nesse sentido, a coluna “*Atende plenamente a exigência?*” é preenchida com as seguintes respostas: **SIM** (atende plenamente a exigência); **NÃO** (não atende plenamente a exigência); **NÃO SE APLICA** (a exigência não é feita para o caso analisado).

Após isso, este Parecer Técnico é anexado ao processo e encaminhado para as unidades responsáveis para ciência e adoção de providências, se for o caso,

⁹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm

¹⁰ <https://jacunda.pa.gov.br/lei-municipal-no-2684-2021-de-16-de-dezembro-de-2021-ppa-2022-2025-dispoe-sobre-o-plano-plurianual-do-municipio-de-jacunda-pa-para-o-quadrinio-2022-2025-e-da-outras-providencias/>

¹¹ https://jacunda.pa.gov.br/wp-content/uploads/2024/10/LDO_-2025_LEI-ORCAMENTARIA.pdf

¹²

https://2d1f75d840d64ee518aca7133675dac6.cdn.bubble.io/f1737059099907x897887355484606700/Lei%20nr%202756-2024_PMJ_LOA2025%20%281%29_compressed.pdf

¹³ <https://atosoficiais.com.br/tcempa/instrucao-normativa-n-22-2021-ementa-dispoe-sobre-o-portal-dos-jurisdicionados-etapa-mural-de-licitacoes-como-meio-obrigatorio-de-remessa-dos-procedimentos-de-contratacao-ao-tribunal-de-contas-dos-municipios-do-estado-do-para-sendo-parte-integrante-da-prestacao-de-contas-e-da-outras-providencias?origin=instituicao&q=22/2021>

¹⁴ https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9_ID_PUBLICACAO:51045

¹⁵ <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=30&sumula=1602>



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo
CNPJ: 05.854.633/0001-80

e continuidade do fluxo processual. As recomendações emitidas visam resolver a fragilidade apontada no processo, bem como prevenir reincidências futuras.

Salienta-se que, conforme Portaria nº 001/2025-CONTRIN, as recomendações terão numeração sequencial anual, para facilitar o respectivo monitoramento.

A emissão deste Parecer para avaliação da conformidade da instrução processual, não exime as unidades responsáveis de fazer a verificação de conformidade de seus próprios atos durante a execução dos processos.

IV. PONTOS DE AVALIAÇÃO

LISTA DE VERIFICAÇÃO - REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Exigências para Formalização de Procedimentos para contratação por reequilíbrio contratual	Referência	Atende plenamente a exigência? SIM/NÃO/ NÃO SE APLICA (NA)	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (fls)	Observação
Exigências para Formalização de Procedimentos para Reequilíbrio				
Contrato principal, aditivos e/ou apostilamentos precedentes.	Boa prática.	SIM	403/408	
O reequilíbrio é solicitado pela Contratante (administração) ou Contratada (pessoa jurídica)? Em caso de requerimento da Contratada, consta requerimento solicitando o reequilíbrio, demonstrando a variação excepcional e grave nos custos e sua causa, com o pedido de revisão do preço praticado?	Boa prática.	SIM	410/416	
Consta percentual de reequilíbrio?	Boa prática.	NÃO		
Consta manifestação da área responsável indicando o percentual de aumento do reequilíbrio a ser aplicado?	Boa prática.	NÃO		
A contratada formalizou o requerimento antes do término do prazo de vigência do contrato?	Art. 65, caput, da Lei nº 8.666/1993	SIM	410/416	
Consta, junto ao requerimento de revisão, comparativo das planilhas de custo (uma do tempo atual e outra da época da proposta, ou último reajuste ou reequilíbrio, com apresentação da composição unitária atualizada de custos da época da proposta, ou no caso, o último reajuste ou reequilíbrio,	Boa prática.	SIM	410/416	

com suas respectivas fontes de pesquisa de preços)?				
Consta indicação de todos os itens da planilha de custos com indicação ao final do percentual devido na composição do valor do contrato e do percentual de reequilíbrio? <i>Serve para análise eventuais acréscimos ou reduções, em caso de variações negativas.</i>	Boa prática.	SIM	410/416	
Consta descrição da situação motivadora do pedido, com demonstração de sua imprevisibilidade ou de suas consequências incalculáveis, bem como do nexos de causalidade entre a situação e o aumento dos preços dos insumos?	Boa prática.	NÃO	410/416	Não demonstrada a imprevisibilidade e as consequências incalculáveis.
Consta cronograma físico-financeiro atualizado?	Boa prática.	NÃO SE APLICA		
Consta planilhas orçamentárias de insumos e serviços atualizadas, com a aplicação do mesmo BDI e do fator "k" da licitação sobre os itens, quando for o caso?	Boa prática.	NÃO SE APLICA		
Consta medição que corresponda ao período que sofreu o impacto oriundo do aumento extraordinário dos insumos, se for o caso?	Boa prática.	NÃO		
Em caso de serviços já executados, comprovação do custo dos insumos através de documentos fiscais ou outros que atendam ao mesmo fim, demonstrando a aquisição do insumo em data posterior à ocorrência do fato gerador do desequilíbrio?	Boa prática.	NÃO SE APLICA		
Consta manifestação do fiscal do contrato sobre o atendimento aos requisitos apresentados pela contratada, contendo ainda: A. Informações sobre o estágio da execução contratual, incluindo eventuais atrasos. B. Quantitativo de medições realizadas e percentual de execução do objeto.	Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/1993 Art. 117	NÃO		Não consta manifestação do fiscal quanto ao cumprimento dos requisitos legais do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993.



Preeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

C. Saldo de quantitativos pendentes de execução.				
Consta manifestação do Gestor do contrato, quanto ao eventual impacto do aumento de preço?	Boa prática.	NÃO		Não consta análise do gestor de contrato quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, considerando os documentos apresentados pelo contratado, a identificação e justificativa sobre a área extraordinária ao contrato, a legislação vigente e os princípios da administração pública? Não há informações quanto ao percentual de impacto orçamentário-financeiro e manifestação de que o aumento do valor não trará de riscos de superfaturamento.
Conta Justificativa do Ordenador de Despesas para a aprovação do reequilíbrio econômico-financeiro, observando que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias?	Boa prática	NÃO		NÃO ESTÃO DEMONSTRADOS NOS AUTOS O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS NO ART. 65, II, ALÍNEA "D" DA LEI Nº 8.666/1993, quais sejam fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
Consta apresentada pesquisa de preços, realizada em sites oficiais atualizados de órgãos públicos?	Boa prática.	NÃO		Não consta pesquisa sites oficiais.
Caso o objeto não esteja contemplado em sites oficiais, consta coleta de preços realizada com no mínimo 03 (três) pesquisas válidas?	Boa prática.	SIM	418/420	
Consta a verificação da regularidade fiscal e trabalhista atualizada da	Art. 29 da Lei	NÃO		Não houve atualização das certidões.



Preeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

contratada, anexando as certidões aos autos?	8.666/1993			
Consta o Detalhamento da Dotação – DD e/ou declaração orçamentária, quando se tratar de recursos relativos ao exercício seguinte?	Art. 58 da Lei Federal 4.320/64	SIM	400/401	
Consta elaboração do impacto orçamentário-financeiro, na hipótese de ter sido aprovada a suplementação orçamentária, com base na alteração contratual, mediante reajuste ou reequilíbrio orçamentário e financeiro.	Art. 16, inc. I da LC 101/2000	NÃO		Apesar de constar formalmente declaração de adequação orçamentária e financeira, para o exercício de 2025 (fls. 402), não há análise quanto ao aumento do valor contratual e o impacto orçamentário-financeiro.
Consta minuta do termo aditivo e demais anexos julgados necessários?	Arts. 60 da Lei 8.666/1993	SIM	425	
Consta parecer jurídico da Assessoria Jurídica do órgão ou entidade?	Art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/1993	SIM	422/424	Parecer jurídico nº 012/2025/PROJUR, de 07/02/2025, firmado pelo Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567), fls. 422/424, contém seis recomendações (“a” a “f”).



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

V. RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, esta Controladoria Interna identificou inconsistências na análise do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (PE SRP 9/2023-062-FME) e riscos aos *princípios do planejamento, da legalidade, da publicidade, da transparência pública, da eficiência e da accountability*. Então, com intuito de aprimorar efetividade dos gastos públicos, por meio da eficiência do processo licitatório, contribuindo para que os objetivos da política pública municipal sejam plenamente atendidos, apresenta recomendações quanto:

- PEDIDO DE RECOMPOSIÇÃO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO 20250033

Tendo em vista que as recomendações abaixo listadas (em numeração sequencial por ano), o monitoramento do cumprimento será realizado pela Controladoria Interna, quando da análise de conformidade do termo de contrato, cujo resultado constará do Relatório Anual de Controle Interno (RACI).

89/2025 - Recomenda-se que o Fiscal do Contrato nº 20250033, vinculados à ARP 0132024, oriunda do PE SRP 9/2023-062-FME, no exercício de suas atribuições, observado o Parecer Jurídico nº 012/2025-PROJUR e o Parecer nº 009/2025-CONTRIN, manifeste-se, demonstrando objetivamente, o cumprimento dos requisitos do art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/1993, bem como, certificando o cumprimento dos requisitos mínimos legais para pesquisa de preços (art. 15, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e art. 9º, XI, do Decreto nº 7.892/2013);

90/2025 - Recomenda-se que o Gestor do Contrato nº 20250033, vinculados à ARP 013/2024, oriunda do PE SRP 9/2023-062-FME, no exercício de suas atribuições, observado o Parecer Jurídico nº 012/2025-PROJUR e o Parecer nº 009/2025-CONTRIN, considerando os documentos apresentados



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

pelo contratado, a identificação e justificativa do pedido de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro (art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/1993), quanto ao percentual de impacto orçamentário-financeiro e manifestação de que o aumento do valor não trará de riscos de superfaturamento.

91/2025 - Recomenda-se que a Ordenadora de Despesas do FME, após relatório da fiscal do contrato e da avaliação da gestora do contrato, justifique o cumprimento dos requisitos legais exigidos no art. 65, II, alínea “d” da lei nº 8.666/1993 (fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual), e declare que aumento de valores dos produtos causará percentual (%) de impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I e I, da Lei Complementar nº 101/2000), manifestando-se sobre a necessidade de abertura de crédito adicional suplementar.

92/2025 - Recomenda-se que a Chefe do Setor de Contratos certifique que as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada foram atualizadas e autenticadas (art. 29 da Lei nº 8.666/1993), acostando as evidências.

93/2025 - Recomenda-se que a Chefe do Setor de Contratos que, após lavratura do termo aditivo, demonstre que foram observadas as regras de publicidade e transparência pública, com a inserção de dados no Mural de Licitações do TCMPA, no prazo previsto na da IN nº 022/2021/TCMPA, no Portal da Transparência, assim como o parecer jurídico e de controle interno.

VI. CONCLUSÃO

Manifesta-se essa Controladoria Interna, pela possibilidade de prosseguir com o presente no processo administrativo nº PE SRP 9/2023-062-FME), após o atendimento das recomendações acima citadas, bem como que sejam observados os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos no Diário no



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no Mural de Licitação do TCMPA, e no Portal da Transparência.

Ressalta-se que o papel da Controladoria Interna é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade Competente, auxiliando-a na gestão de riscos, neste caso, como segunda linha de defesa. Logo, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por esse motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria Interna.

No mais, diante do que foi analisado nos autos até a presente data, após o cumprimento das recomendações exaradas neste parecer, a Autoridade Competente terá condições de melhor avaliar os riscos e tomar uma decisão pautada na supremacia e indisponibilidade do interesse público.

É o parecer.

Encaminhe-se os autos à Chefe de Setor de Contratos.

Jacundá/PA, em 23 de abril de 2025¹⁶.

Gabriela Zibetti
Controlador Interno
Portaria nº 005/2021-GP

¹⁶ Justifica-se o lapso temporal, entre o recebimento dos autos na CONTRIN e a emissão do presente parecer, na falta de capacidade operacional da Controladoria Interna, órgão gerenciador do Sistema de Controle Interno Municipal (Lei Complementar Municipal nº 2.383/2005), frente ao volume de processos recebidos para análise.